



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Palácio 11 de Outubro

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURIDICA**  
**OTJ n° 44/2020**

**Projeto de Lei n° 38/2020**

Processo n° 51/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
16.04.2020  
ÀS 13:30 Horas  
Ass.:

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a alterar o Anexo I, da Lei Municipal n° 6.555/2019, e a abrir um crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Justifica o Executivo Municipal, que a abertura do crédito especial constante no art. 1º, se fazem necessárias para recebimento de financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição de insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços, obras e reformas, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do COVID-19. O crédito está fundamentado nas seguintes bases legais: Ofício Circular DCF/TCE n° 10/2020, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial n° 2/2020, de 04 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei n° 8080/1990; Lei n° 8.142/1990 e Lei Complementar n° 141/2012. Medida Provisória n° 924/2020.

Assevera ainda, que servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recurso nominada no Projeto de Lei.

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução n° 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso II, da Resolução n° 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890  
Coordenador do Departamento Jurídico